LEI N.º 5.651, DE 01 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A TÂNIA MARIA BARBOSA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***TÂNIA MARIA BARBOSA SILVA***, o complemento do lote 10, da quadra 409 A, com área de 60,00 m², por valor nunca inferior a R$ 506,40 (quinhentos e seis reais e quarenta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Santo Minaré; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com a divisa do patrimônio público municipal; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 10 e 02,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES